



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 19ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia quinze de junho de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Décima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR-20810-63.2017.5.04.0551** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO, Procuradora: Mônica Michelotti Loureiro, Procurador: Raul Lennon Matos Nogueira, Agravado(s): LUCI MARIA SALVADEGO PALAORO, Advogada: Dionéia Cristina Caron, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR-1001941-46.2017.5.02.0048** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NALIN GUILHERME SILVERIO DE ASSIS, Advogado: Evandro Colasso Ferreira, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cynthia Alvares de Lima Pereira, Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: AIRR-20-09.2017.5.20.0003** da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO HORACIO DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR-26-55.2019.5.12.0007** da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ADENISE BRANCO DE MOURA, Advogada: Bruna Milena Da Silva Cruz, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogado: Heverton da Silva Lins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fls. 105/119 do seq. 03) na qual foi deferido o pleito de condenação subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos reconhecidos em favor da reclamante.; **Processo: AIRR - 39-66.2019.5.09.0127** da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAGOBERTO JOSE LUDWIG, Advogado: Juliano César Diniz Noronha, Agravado(s): ALEXANDRE LEVISIO, Advogada: Patricia Karin Gasparotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 66-86.2012.5.15.0043** da 15a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): LUCINEI RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ivanilde Rodrigues da Silva Carchano, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento e; (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário.; **Processo: RR - 138-55.2016.5.06.0311** da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): MÁRCIA GABRIELLE CORREIA DE AMORIM, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 69-21.2010.5.18.0013** da 18a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA CAMPOS, Advogada: Liliane Vanusa Sodré Barroso Coutinho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento e; (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário.; **Processo: RR - 147-35.2016.5.05.0023** da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ana Paula Brigido Holanda, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): VANESSA MELO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 72-83.2019.5.11.0003** da 11a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): DULCIMAR FRANCO GUEDES, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95-58.2016.5.20.0011** da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-RR - 98-20.2012.5.03.0110** da 3a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Mendes Filho, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário.; **Processo: AIRR - 111-20.2018.5.08.0126** da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSA AMELIA MATOS RODRIGUES, Advogada: Djenani da Vitória, Advogado: Rhafael dos Anjos Brondani, Agravado(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Neemias Araújo de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 143-31.2012.5.03.0140** da 3a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIA DOS ANJOS RIBEIRO, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário.; **Processo: AIRR - 311-96.2017.5.17.0001** da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO MACHADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIANO, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): M. F. SOARES MAGALHAES TELEATENDIMENTO LTDA - ME, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 151-94.2019.5.17.0003** da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): CRISTINA MOREIRA FREITAS, Advogado: Kristty Ellen Dias Benfica, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 - TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: AIRR - 159-22.2019.5.14.0402** da 14a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): M R C DE LIMA - ME, , Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogado: Claudermilson Frota Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 196-15.2018.5.06.0141** da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEISIANE CRISTINA SILVA DE JESUS, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Advogado: João Victor Mendonça Pires de Souza, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência da transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 212-18.2011.5.02.0046** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): SIHAM YOUSSEF AFIF - ME, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 513-11.2017.5.17.0151** da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIANO SILVA SOUZA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: AIRR - 260-57.2019.5.06.0022** da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): JOSE RICARDO DE LIMA SILVA, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Advogado: Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 269-21.2015.5.11.0151** da 11a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DE CARVALHO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-RRAg - 274-60.2013.5.04.0231** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MATEUS MANOEL JOAQUIM, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 880-40.2016.5.05.0010** da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VILMA MAGALHAES CASTRO DE SANTANA, Advogado: Leonardo Espinheira Cravo de Carvalho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 353-18.2019.5.10.0019** da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): CASIMIRO SANTANA DE AZEVEDO NETO, Advogada: Kelen Cristina Teixeira Santos, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 362-22.2019.5.10.0005** da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): VALDINEI SILVA SANTOS, Advogado: Elias Alvim Marques, Agravado(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 406-91.2019.5.13.0026** da 13a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE BENTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Edson Ulisses Mota Cometa, Agravado(s): HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 419-46.2013.5.02.0434** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Otaviano de Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): JOÃO CARLOS FELICIANO SANTOS, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009.; **Processo: AIRR - 487-20.2014.5.09.0093** da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDECI BATISTA TIAGO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CAFEIRA SIENI LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Paulo Giovanni Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão da ausência de transcendência.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 497-69.2017.5.22.0102** da 22a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Hugo Lima Tavares, Embargado(a): JOSUE DIAS MIRANDA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 560-91.2017.5.09.0026** da 9a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Embargado(a): MUNICIPIO DE BITURUNA, Advogado: Fabiano Jose Glaab, Embargado(a): JORGE RENATO ZAMULAK, Advogada: Josiane Kroetz de Almeida Nogara, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL - ARCAFAR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Felipe Osvaldo de Souza, Embargado(a): ASSOCIACAO DA ESCOLA DO CAMPO - CASA FAMILIAR RURAL DE BITURUNA, Advogado: Marlon Sebastião Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher.; **Processo: RR - 571-83.2019.5.13.0012** da 13a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCISCA GONCALVES DA SILVA FILHA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Elicely Cesario Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho, afastar a prescrição biennial e a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 580-50.2014.5.20.0004** da 20a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WERLEY NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 586-98.2013.5.09.0133** da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MATHEUS HENRIQUE TEODORO, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): IDEAL AVIAMENTOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Saulo de Tarso Paulista da Silva, Agravado(s): MARCELOS LEOCÁDIO VIANA, , Agravado(s): LAÉRCIO DE MORAIS, Advogado: Terence César Penharbel, Agravado(s): KATIA PRISCILA DE MORAIS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "execução - penhora de proventos de aposentadoria", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 656-69.2019.5.13.0012** da 13a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOAO BOSCO DA SILVA, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Elicely Cesario Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho, afastar a prescrição biennial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 707-82.2015.5.09.0125** da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Almerindo Pereira, Advogada: Vanessa Vivian Muller, Recorrido(s): SILMARA WALDHAUER LOPES, Advogado: Maurício de Freitas Silveira, Recorrido(s): ATLAS INDÚSTRIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Vanessa Piacentini, Advogada: Vanessa Piacentini, Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de estabilidade provisória gestacional à trabalhadora contratada nos moldes da Lei nº 6.019/74, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 1167-67.2016.5.17.0010** da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARMEM CRISTINA MORAES MATA, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 759-79.2019.5.13.0011** da 13a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): MARLENE FELIX LEITE FERREIRA, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 1353-48.2017.5.10.0011** da 10a. Região, corre junto com AIRR - 1419-55.2017.5.10.0002, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): EPAMINONDAS LINO DE JESUS, Advogado: Antônio Glaucius de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 837-73.2016.5.17.0009** da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): REGINA CELIA ROGERS BRAGA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AIRR - 855-50.2018.5.06.0003** da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL MESSIAS EVARISTO, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: João Campiello Varella Neto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Ana Maria Marques de Lucena, Advogado: Miguel Vita Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 886-35.2018.5.07.0038** da 7a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Roberto Henrique Girão, Agravado(s): FG CONSULTORIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GESTÃO EMPRESARIAL E EDUCACIONAL EIRELI, , Agravado(s): LUIS CARLOS LOPES ARAUJO JUNIOR, Advogada: Gessika Martins de Souza Rocha, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 897-23.2018.5.13.0030** da 13a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Advogado: Múcio Satyro Filho, Advogado: Ana Claudia Paulino Cordeiro Moita, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Marinaldo Roberto de Barros, Advogado: Charles Coutinho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 463, II e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o benefício da justiça gratuita concedido ao sindicato-autor. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 929-05.2017.5.05.0121** da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MONTEC ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Recorrido(s): ARILSON FERREIRA MOTA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo.; **Processo: ED-AIRR - 1450-08.2017.5.09.0001** da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGINA CELIA DA SILVA DE MACEDO, Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 955-73.2012.5.02.0052** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda ré (União) pelas parcelas deferidas na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: AIRR - 974-54.2015.5.09.0028** da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JACIRA DIAS GALANTE, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 988-38.2015.5.11.0301** da 11a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): ODECY SILVA CRUZ, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável.; **Processo: AIRR - 1000-11.2016.5.09.0095** da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEVISÃO NAIPI LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ADMILSON APARECIDO PASSOS, Advogado: Giulmar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1003-84.2017.5.09.0303** da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCIA PIRES BUENO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1024-83.2013.5.07.0003** da 7a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa, Embargado(a): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1031-78.2017.5.05.0007** da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMANUELE MAIA BISPO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA AREA DE SAUDE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SALVADOR E REGIAO METROPOLITANA LTDA - SICOOB CREDMED, Advogado: André Ferreira Lins Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1038-31.2014.5.04.0451** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Rita de Cássia de Freitas Souza, Agravado(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., , Agravado(s): ALCI PAZ DE LIMA, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1045-31.2014.5.17.0008** da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCISCO ROCHA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Recorrido(s): ALEXANDRE SILVA DA ROS, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1054-71.2014.5.10.0821** da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO TOCANTINS e não conhecer do recurso de revista da ré PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.; **Processo: AIRR - 1096-53.2011.5.03.0035** da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBERTO APARECIDO MARTINS, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravante(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 1103-68.2016.5.12.0019** da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DILEUZA MARIA DOS SANTOS PAZ, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): A.J. BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA, Advogado: Aline Winckler Brustolin, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Célio Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante uma hora extra por dia trabalhado decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional de 50% (Súmula/TST nº 437, I) e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1137-92.2015.5.09.0041** da 9a. Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DIEGO PALHANO DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): TEPOL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano Lindenberg Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos casos em que se ultrapassou o limite de cinco minutos, reformar a decisão regional para condenar a reclamada ao pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) e reflexos nas demais parcelas de natureza salarial (Súmula 437, III, do TST), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da Súmula 437, I, do TST. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: Ag-RR - 1140-43.2014.5.06.0016** da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): EDILSON ADEMAR SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): FINK ENGENHARIA LTDA, Advogado: Raphaela Galvao Lins de Freitas, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: André José Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista.; **Processo: RR - 1143-63.2016.5.17.0002** da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): ANA KARINE DA SILVA LOIOLA CORREA E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "ECT - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DAS NORMAS COLETIVAS - OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exequenda, que determinou a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho.; **Processo: ARR - 1793-78.2017.5.09.0041** da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEI SOLA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: AIRR - 1146-48.2018.5.17.0131** da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): MAYCON ALVES AMARAL, Advogado: Lucas Lazzari Serbate, Advogado: Geraldo Luiz de Souza Machado, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EM EDUCACAO E SAUDE - INGÉS, Advogado: Vinícius Fregonazzi Tavares, Advogado: Leonardo Cunha do Amaral, Agravado(s): HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Robson Louzada Teixeira, Agravado(s): MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL, Advogada: Hevelyne Hemerly de Almeida Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento e não conhecer do agravo de instrumento do Instituto Nacional de Gestão em Educação e Saúde - INGÉS.; **Processo: RR - 1165-08.2017.5.09.0068** da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADELINO DA SILVA SCHORN, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Claudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): ADM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Vitor Hugo Bagio, Advogado: Rodrigo Bordignon, Advogado: Robson Luiz Giollo, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo da pensão mensal vitalícia", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que o cálculo da pensão mensal em parcela única deve observar o valor da última remuneração do autor, incluídos o 13º salário e o terço constitucional de férias, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantidos os demais parâmetros já fixados nas instâncias ordinárias. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: AIRR - 1205-72.2017.5.09.0073** da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): CLAUDINEI PASIANO DE SOUZA, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR EM AMBIENTE EXTERNO ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 173, II, DA SDI-1 DESTA CORTE" e "JORNADA DE TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. VALIDADE", por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, quanto ao tema "DIREITO INTERTEMPORAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 791-A, DA CLT, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 13.467/2017, APENAS ÀS AÇÕES AJUIZADAS APÓS A SUA VIGÊNCIA", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista.; **Processo: RR - 1250-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

47.2017.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogerio Seixas, Recorrido(s): LARISSA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jussiel Fonseca Dantas, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item III da Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a impossibilidade de estabilidade provisória gestacional à trabalhadora contratada nos moldes da Lei nº 6.019/74, excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos. Invertida a sucumbência, afastam-se os honorários advocatícios sucumbenciais a que foi condenada a reclamada. Indevidos ainda honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamada, na forma do artigo 791-A da CLT, tendo em vista que a ação foi proposta antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 (art. 6º da IN nº 41/2018).; **Processo: AIRR - 1338-04.2015.5.19.0010** da 19a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DPE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDERSON DA SILVA TELLES, Advogada: Alalice dos Santos Siqueira Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1402-14.2017.5.12.0018** da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR DO PRADO, Advogada: Jussara Gomes da Rocha, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Advogado: César Narciso Deschamps, Agravado(s): BRANCHER SOLUCOES DE SERVICOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, , Agravado(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS, Advogado: Arno Roberto Andreatta, Agravado(s): CONDOMINIO PRAIA DO ESTALEIRO, Advogada: Patrícia Rosa Pasa Debiazi, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO EDUARDO SCHADRACK E OUTRO, Advogado: Fulvia Andrea de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1414-71.2011.5.02.0291** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Américo Fernando S. C. Pereira, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): SILVANA DE BRITO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Aldieris Costa Dias, Embargado(a): JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1442-72.2011.5.09.0411** da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JOSIAS PIRES DE BARROS, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1448-68.2016.5.05.0006** da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ANTONIO NETO SANTOS E OUTRO, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-AIRR - 1450-98.2017.5.05.0201** da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICIPIO DE IBIQUERA, Advogado: Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho, Embargado(a): MARGARIDA JOANA PEREIRA, Advogado: Alisson Demosthenes Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1507-27.2015.5.02.0442** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 1508-83.2017.5.12.0047** da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Embargante(s) e Embargado(s): JORGE GASPAR LOPES RIBEIRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1528-70.2016.5.09.0022** da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS - PARCELAS VINCENDAS", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROGRESSÃO POR NÍVEL" e "OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER", por ausência de transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 1534-86.2017.5.23.0108** da 23a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): FELIPE IBSON DAMIAO DA SILVA, Advogada: Damaris Alves Chaves Negrão, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1547-55.2017.5.12.0023** da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Advogado: Ismael Hardt de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dik Robert Daniel, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 1592-97.2017.5.09.0005** da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nedi Valdi Damiani, Advogado: Michel de Paula Machado, Embargado(a): RAPHAEL SEMCHECHEN NETO, Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1598-81.2014.5.05.0018** da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): MARIO AUGUSTO CORREIA CAVALCANTE (ESPÓLIO DE), Advogado: Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da revista visual de pertences.; **Processo: RR - 1610-11.2017.5.17.0001** da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA SANTOS, Advogada: Elaine Maria da Silva, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA M. SANTOS LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do reclamado SENAI pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 1616-92.2016.5.08.0004** da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BIANOR ALMEIDA DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Thiago Motta Mattos, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogada: Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Advogado: Josias Ferreira Botelho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **1617-62.2017.5.06.0242** da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOÃO GERVASIO FILHO, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Eduardo Henrique Teixeira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho no presente caso, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e reestabelecer integralmente a sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR - 1625-89.2017.5.09.0651** da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): PAULO PAES DA SILVA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: Ag-ED-RR - 1640-02.2016.5.08.0011** da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA REIS E OUTROS, Advogado: Thiago Motta Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogada: Maria da Conceição Campos Cei, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogado: Jean Pierre Gomes Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-RR - 1648-17.2017.5.17.0003** da 17a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): PETERSON MORAES FREIRE, Advogado: Marcelo Moreira Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1697-54.2014.5.02.0432** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOEL HILARIO, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1745-76.2015.5.06.0008** da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogada: Isis Yumi Miyachi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 1753-88.2016.5.12.0028** da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOINVILLE ESPORTE CLUBE, Advogado: Emerson Souza Gomes, Advogado: Roberto Jose Pugliese Junior, Advogado: Richard da Silveira Dias, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Jose Pugliese, Advogado: Elaine Mary de Souza Gomes, Agravado(s): CLEONE SANTOS SILVA, Advogado: Tiago Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1757-05.2017.5.07.0037** da 7a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): APOLONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: RR - 1761-37.2015.5.10.0002** da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): RAFAEL DOMINGOS DE MORAIS, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União e manter incólume o acórdão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Poder Público pelas parcelas deferidas na presente ação.; **Processo: Ag-AIRR - 1767-15.2017.5.07.0016** da 7a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roseane Maciel Barbosa Justi, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: RR - 1793-47.2017.5.17.0141** da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DIANA BATISTA MATOS DE FREITAS, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, Recorrido(s): DÍ BIBI CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Advogada: Darlene Bruna Sarter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória, consistente nos salários e demais direitos correspondentes a todo o período da estabilidade, computados desde a dispensa até cinco meses após o parto, nos exatos termos do artigo 10, II, "b" do ADCT. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1804-46.2016.5.20.0006** da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO MATOS DE CARVALHO, Advogado: Augusto Damião Potiguação da Silva Viana, Agravado(s): ROSELY BELLI - EPP, Advogado: Richard Leon Freitas Silveira, Advogado: Alcivan Menezes Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: RR - 11282-49.2019.5.03.0070** da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MALLU ESTEFANY SIDALINO, Advogado: Plácido Ferreira da Silva, Recorrido(s): R. J. DE FARIA CONFECÇÕES, Advogado: Clésio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 1916-59.2014.5.10.0007** da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Agravado(s): MARCELO CABRAL SIQUEIRA, Advogado: Flávio Côrtes Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: AIRR - 1952-75.2017.5.06.0341** da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO AGRONÓMICO DE PERNAMBUCO - IPA, Advogado: Ana Maria Santos Marques de Lucena, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SOLL -SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1973-70.2014.5.17.0011** da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ELIANE SANTOS DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogado: Elídio da Costa Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo e manter incólume o acórdão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Poder Público pelas parcelas deferidas na presente ação.; **Processo: RR - 2007-09.2017.5.05.0291** da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIRLEY PEREGRINO BRAGA ROCHA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 2183-64.2015.5.11.0008** da 11a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Agravado(s): LÁZARO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Eunice Valente Lima Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir os pleitos formulados na petição nº 6696-01/2019, relacionados aos procedimentos de execução em face de empresa em recuperação judicial.; **Processo: RR - 2278-68.2017.5.09.0012** da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): WILSON CLEVER, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2372-74.2014.5.02.0025** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS ROBERTO STIVALE, Advogada: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista "PRESCRIÇÃO PARCIAL - DIFERENÇAS SALARIAIS - DESUMPRIMENTO DA POLÍTICA SALARIAL DE "GRADES" - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 452 DO TST - DECISÃO REGIONAL EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA CONSTATADA". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2581-36.2010.5.02.0008** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): SÉRGIO DE ALCÂNTARA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2809-08.2011.5.02.0030** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ROSA MARIA DE LIMA, Advogada: Fernanda de Cássia Moretti, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 4271-05.2010.5.10.0000** da 10a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAURO CUSTÓDIO DE FREITAS NETO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento e; (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário.; **Processo: RR - 7540-87.2010.5.12.0035** da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, , Recorrido(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

§ 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: RR - 10007-82.2016.5.03.0163** da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO BATISTA MACHADO, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Ernane de Oliveira Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS - CÔMPUTO DOS MINUTOS RESIDUAIS HABITUAIS E DA HORA NOTURNA REDUZIDA" e "DIFERENÇAS SALARIAIS - DIVISOR 180 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, IV e à Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada e determinar o recálculo do valor-hora, mediante a adoção do divisor 180 e condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais correspondentes, observada a prescrição parcial, com reflexos sobre as parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário, nos limites do pedido inicial. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: Ag-AIRR - 10037-77.2016.5.03.0144** da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDWALDO ALVES DA SILVA, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): CITYGUSA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): FLORESTAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA E OUTRA, Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 10039-87.2017.5.03.0087** da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): VALDIR EDISON VICENTE JUNIOR, Advogado: Ana Paula Pacheco Braganca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10067-84.2018.5.15.0055** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Advogado: Vitor Luís Pavan, Recorrido(s): MARIA HELENA FURQUIM, Advogado: César Augusto Rossignolli, Advogado: Celso Richard Urbano, Advogado: Rafael Rossignolli de Lamano, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade antes da vigência da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

13.342/16, em 04/10/2016.; **Processo: AIRR - 10075-96.2018.5.18.0081** da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANTÔNIO DA HORA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Décio Alves Pereira, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Mariana Dignes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10094-78.2019.5.03.0051** da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): LEANDRO COSTA LEANDRO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10104-37.2013.5.01.0036** da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AYLTON SOUZA DA SILVA, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10127-21.2016.5.15.0122** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Jose Helio de Jesus, Agravado(s): ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Claudionor Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10206-74.2017.5.15.0086** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CAVALHEIRO, Advogado: Valderi Roberto Leonel, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 10206-24.2019.5.15.0080** da 15a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): APARECIDA ADRIANA SANTOS COSTA, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10286-77.2019.5.03.0029** da 3a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): GILMAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GONCALVES DE SA, Advogado: João Marcos Guimarães Mendonça, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 10334-91.2018.5.15.0011** da 15a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): JOAO PEDRO INACIO NAZARIO, Advogado: Thiago Lima Marcelino, Advogado: Rodrigo Arantes de Souza, Agravado(s): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA, Advogado: Fabio Luis de Mello Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10342-48.2016.5.15.0008** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Sarah Esquerdo Magliano, Agravado(s): VANUSA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Carlos Ricardo Toniolo Costa, Advogado: Marcus Vinícius Montagnani Figueira, Agravado(s): GLORIA MUNDI SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Fábio Luis Zanata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10440-65.2007.5.09.0024** da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ROSENI FONTANA NEVES GONÇALVES, Advogada: Marli Vogler Mauda, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: AIRR - 10453-57.2016.5.15.0032** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA GRACIENE DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): PORSEG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, , Agravado(s): SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DE CAMPINAS, Advogado: Márcia Conceição Pardal Côrtes, Agravado(s): LW COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO - EIRELI, Advogado: Rogério Artur Silvestre Paredes, Agravado(s): ARION CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA, Advogada: Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TRES RIOS, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Agravado(s): BANDIERA ADVOGADOS, Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO CRUZ ALTA, Advogado: Ricardo Luigi Cuconati, Agravado(s): ATUAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: ARR - 20767-80.2015.5.04.0201** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): GERUZA DOS SANTOS GRAMINHO, Advogada: Viviane Cristina Potrich, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RRAg - 10479-97.2018.5.15.0060** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MONICA REGINA LOLI FERREIRA, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-RR - 10538-94.2016.5.15.0015** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): SILMA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): SALUSTIANO CALÇADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Agravado(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva Bega, Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO WJ LTDA, Advogado: Rogerio Essel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10555-37.2018.5.15.0088** da 15a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Régis Lattouf, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): IRENE DE FATIMA OLIVEIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogada: Naara Marques de Castro Souza, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Karina Suzana da Silva Alves, Advogado: William Maurelio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10580-60.2019.5.15.0041** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ DE SOUZA MORAIS CHURRASCARIA, Advogado: Luiz Carlos Silva Leite, Agravado(s): RAFAELA CAROLINA CORREA, Advogado: João Enéas Vieira Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 10596-73.2015.5.03.0110** da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CARLOS SINESIO FERNANDES, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 25724-68.2015.5.24.0072** da 24a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CICERO ROSA DA SILVA, Advogado: Maurício Gehlen, Advogado: Gabriel Foschini Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogada: Cristiane Rodrigues, Advogado: Ricardo de Almeida, Advogado: Roberta Keli Bertuletti Rossini, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, em face do acordo homologado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT da 24ª Região. **Processo: Ag-AIRR - 10617-82.2018.5.15.0151** da 15a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): MOISES FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., , Agravado(s): CAPITAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10681-60.2019.5.03.0032** da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIEL GOMES COSTA, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10716-12.2014.5.15.0145** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HENRIQUE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antonio de Oliveira, Agravado(s): M T LOPES INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogada: Maria Angélica Botelho Sugll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10722-54.2015.5.01.0248** da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CLAUDIA BASTOS GUERRA, Advogado: Iuri Bessa Bueno, Agravado(s): BRAZIL AVANTE SERVICOS PROFISSIONAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10735-95.2016.5.15.0032** da 15a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Zavanella, Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSE ANDRE TAVARES DA SILVA, Advogado: André Luiz Bento Guimarães, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10792-96.2018.5.15.0015** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAERCIO FERREIRA LIMA, Advogado: Arnaldo da Silva Rosa, Agravado(s): SAO JOAQUIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA, Advogado: Marlo Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AIRR - 10841-75.2015.5.15.0102** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCIA GUIMARAES ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogado: Ana Luiza de Lucena Moreira Marreco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10853-57.2018.5.15.0111** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE BOITUVA, Procurador: Thiago Paula de Jesus, Agravado(s): FELIPE PEDROSO SOARES, Advogado: Manoel Francisco Junior, Agravado(s): SANITUR TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10856-54.2016.5.09.0012** da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARIANA LUIZA REBELLO CORREIA DA SILVA, Advogado: Edenir Zandona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 100303-54.2017.5.01.0040** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIO MAIA MALATESTA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Recorrido(s): TRANSPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Glória A Maria Prado Sobrinho, Recorrido(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto Santello, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: AIRR - 10868-33.2018.5.18.0211** da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Raiana Vieira Ribeiro, Advogado: Renata Penetra, Agravado(s): CAMILA DE SOUSA, Advogada: Camila Magalhães Noronha, Advogado: Daniel de Magalhães Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10969-87.2014.5.01.0048** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): VINICIUS ALVES DA SILVA BARROS, Advogado: William Rodrigues Monnerat, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Itamar Silva Sacramento, Agravado(s): CONSORCIO TECHINT - ANDRADE GUTIERREZ (TE-AG), Advogado: Eduardo Rezende Lima, Advogado: Leandro Queiroz Pinto, Agravado(s): CONSÓRCIO ITABORAÍ - URE, Advogado: Fábio Gusmão Baptista, Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): CONSORCIO PIPE RACK, Advogado: Marcelo Campos Melo Ferreira Gomes, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10980-26.2016.5.15.0091** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S.A., Advogado: Jose Frederico Cimino Manssur, Agravado(s): EDSON BRITO, Advogado: Jairo Reinaldo de Lima Ferreira, Agravado(s): PROLLIMPEZA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Felipe Moyses Abufares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 10983-05.2018.5.03.0136** da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLANIA CAROLINA DO SANTOS, Advogada: Eliana da Conceição Campos, Agravado(s): SAO JOSE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Carla Roberta da Silva Rodrigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: AIRR - 11051-90.2019.5.03.0112** da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HILDA RABELLO MATTA, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogada: Simone Torres da Rocha, Agravado(s): ZILEI APARECIDA MONTEIRO, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11082-13.2017.5.03.0167** da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Teodolina de Assis Lopes Gott, Agravado(s): WANDERLEIA DA SILVA GOMES, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

META SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI - ME, Advogado: Ângelo Cavaleri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11098-52.2015.5.01.0341** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Eduardo Gomes de Carvalho, Agravado(s): ANA LUCIA RIBEIRO COSTA, Advogado: Fábio Groetaers Monteiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11145-18.2017.5.03.0109** da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., , Agravado(s): SARAH ELLEN DE ANDRADE SILVA GOMES, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-AIRR - 11166-89.2017.5.15.0131** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Martins, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogada: Vanessa Geraldi Lopes, Advogado: Alexandre de Assis Corrêa, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11195-62.2017.5.15.0092** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA PERES ALBINO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Juliana Giampetro, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Advogado: André Mielke Forato, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - QUESTÃO SUSCITADA PELA PARTE AUTORA - PERTINÊNCIA - PENALIDADE INDEVIDA - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA CONSTATADA". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 102413-19.2017.5.01.0204** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Recorrido(s): MATHEUS MAURICIO DOS SANTOS CHRISTOVAO, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP, Advogado: Luiz Carlos Fávaro, Advogado: Juliana Tomas Vimercati Papaleo, Agravado(s): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA, Advogada: Simone Tavares Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11298-12.2014.5.01.0077** da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ROSANA DE SOUSA DAVILA GONCALVES, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11365-44.2018.5.15.0045** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luís Antônio Albiero, Agravante(s): DANIELA APARECIDA BALBINO, Advogado: Alexandre Bettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11377-65.2016.5.15.0130** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): MATHEUS ANTONIO BARBOSA, Advogado: Ivan Alves Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11419-11.2017.5.15.0153** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOLANGE MARIA RIBEIRO SASSI, Advogado: Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11422-93.2015.5.01.0033** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Recorrido(s): LEON DELANNE SAMPAIO BARBOSA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "EXECUÇÃO - EFEITOS DA COISA JULGADA - EXTENSÃO A EMPREGADOS NÃO RELACIONADOS NO ROL DOS SUBSTITUÍDOS - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-AIRR - 11440-28.2018.5.15.0031** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE, Advogado: Frederico de Albuquerque Plens, Advogado: Felipe de Araujo Tonolli, Agravado(s): PAULO CESAR MILLER ZANETTI, Advogado: João Silvestre Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: RRAg - 11471-94.2017.5.03.0135** da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Debora Couto Cancado Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência da causa. Também, por unanimidade, com base no artigo 997, §2º, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo sindicato.; **Processo: Ag-AIRR - 11477-06.2015.5.01.0078** da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES RANGEL, Advogada: Júlia Pinage Amaral, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11565-89.2014.5.15.0110** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COPLASA - ACUCAR E ALCOOL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Advogado: Sylvio Rodrigues Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO JOÃO DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Luciana Ramos de Freitas, Advogado: Rita de Cassia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 11569-08.2014.5.01.0049** da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA OLIMPIO, Advogado: Luiz Henrique dos Santos Arruda, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11572-84.2016.5.15.0151** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ FERNANDO TANGANELLI, Advogada: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa.;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 1001441-65.2016.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 11619-87.2016.5.15.0109** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Carlos Alberto Piazza, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): ROSENI DO NASCIMENTO, Advogada: Regiane de Siqueira Souza, Advogado: Maria Amália Banietti, Recorrido(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterrir Calente Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: ARR - 11691-95.2016.5.15.0102** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BENEDITO CARLOS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento do autor apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TEMPO DE DESLOCAMENTO INTERNO - SOMA DOS PERÍODOS DE TEMPO DE DESLOCAMENTO COM OS MINUTOS RESIDUAIS - POSSIBILIDADE". Determinada a reautuação do feito. Obs.: I - Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, formulado na petição de nº 109104-05/2021, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais - neles incluídos o preparo recursal - a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode - e deve - ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso - o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. Obs.: II - Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento da substituição do depósito recursal. Obs.: III - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11749-88.2018.5.15.0018** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Agravado(s): JOSEILTON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Moises Francisco Sanches, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11819-70.2015.5.01.0028** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANA GOMES DE SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da autora e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: AIRR - 11819-15.2017.5.15.0124** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juares, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): PAULO CÉSAR MORENO VIEIRA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11869-51.2018.5.15.0077** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): C.R.L. COMERCIO DE METAIS EIRELI, Advogado: Jean Anderson Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-RR - 11898-30.2015.5.03.0081** da 3a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Advogado: Felipe Zingara Faim, Agravado(s): CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, Advogada: Mayra de Siqueira Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 29-79.2013.5.05.0018** da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GABRIELA ACÁCIA GOMES MARTINS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 11954-38.2018.5.15.0109** da 15a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CLEIDE VARALDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Guimarães Seretti, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12144-13.2017.5.15.0084** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Procurador: Luis Antonio Albiero, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Natália Alves de Almeida, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA, Advogada: Pâmela Roberta Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12203-55.2017.5.15.0066** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS FELIPPIN, Advogado: Clóvis Nocente Almeida, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 219-76.2020.5.21.0042** da 21a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAL - EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Serejo da Costa, Advogado: Rayssa Liliane da Camara, Agravado(s): PABLO MICHELL GALVAO BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-RR - 12267-64.2016.5.15.0013** da 15a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): CARMEN LUCIA LIMA CINTRA, Advogada: Andreza de Assumpção Batista, Agravado(s): SPANIW SERVICOS EMPRESARIAIS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: João Luiz Alves Mantovani,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12368-90.2016.5.15.0146** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO JOSE ANDRADE, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12521-15.2015.5.01.0481** da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ANTONIO BONIZIOLI VIEIRA, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraiá Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher.; **Processo: Ag-AIRR - 12540-03.2017.5.15.0015** da 15a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): DOMINGOS DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Carlos Augusto Bonato Martins do Valle, Agravado(s): CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12589-09.2015.5.15.0017** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO VILA BARRETO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ROMILDO FARAGUTI - ME, Advogada: Gisele do Carmo Facchim, Agravado(s): ANDERSON FARAGUTI, Advogada: Gisele do Carmo Facchim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 12641-50.2017.5.15.0044** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): VANDERLEI DONIZETE FERREIRA, Advogado: Fernando José Rasteira Lanza, Advogado: Matheus Henrique Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 502-49.2018.5.05.0193** da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALDEMAR ANDRADE SILVA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: AIRR - 13143-03.2017.5.15.0007** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Giancarlo Ampessan, Advogado: Mirian Beatriz Vesce, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): AMARILZA ALVES FERREIRA, Advogada: Bruna Mara Britz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da 2ª ré Empresa de Correios e Telégrafos e negar provimento ao da 1ª ré.; **Processo: RR - 537-15.2013.5.03.0007** da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NATHALIA MARIA DE ANDRADE, Advogada: Ana Caroline Tavares, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 13800-60.2008.5.01.0035** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS SPINDOLA SOARES, Advogada: Ana Paula Silva de Araújo, Recorrido(s): RODOJATO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 16827-58.2016.5.16.0001** da 16a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): EDILON CARLOS ALVES, Advogado: Hélio Ferreira Pontes, Agravado(s): SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: John Albert Brito Diniz, Advogado: Marcelo Verissimo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 17606-68.2016.5.16.0015** da 16a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GLADYS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso, na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARANHÃO pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da autora.; **Processo: AIRR - 17841-43.2017.5.16.0001** da 16a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREIA GOMES COELHO LIMA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 611-50.2019.5.21.0042** da 21a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA CRISTINA BARBOSA DA COSTA LIMA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): D GRUPO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marco Antonio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 17960-74.2017.5.16.0010** da 16a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): JOSUE DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Aristides Lima Fontenele, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 19072-72.2017.5.16.0012** da 16a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCA AGDA ALEXANDRE PORTO, Advogado: Panmalla Carneiro Moreira Bacellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: RR - 706-97.2019.5.21.0004** da 21a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VANESKA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Recorrido(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Augusto Jose de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 20004-19.2019.5.04.0305** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAIR FRANCISCO DA SILVA LOPES, Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: AIRR - 20025-63.2017.5.04.0305** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): TALES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FABIANO PEDROSO, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Andrea Costa Faustino de Oliveira Ceconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 838-18.2019.5.09.0513** da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delane Mayolo, Recorrido(s): AMANDA PAULA DA CRUZ COSTA, Advogado: Paulo Henrique Gomes Perussi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 20027-57.2018.5.04.0124** da 4a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ANGELO MARCIO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Evaldo Longo Marchant, Agravado(s): ALT ENGENHARIA LTDA - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20037-82.2019.5.04.0701** da 4a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Maira Soares Bolicó, Agravado(s): FERNANDO CUSTODIO OLIVEIRA, Advogada: Cristina Machado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20047-64.2016.5.04.0303** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Fábio de Castro Emerim, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Fábio Tomasiak, Recorrido(s): MARIA ZELI SOARES DA SILVA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 20095-02.2019.5.04.0664** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, , Agravado(s): ELAINE SANGALLI, Advogado: Eduardo Guimarães Amaral, Advogado: Francisco Eduardo Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20140-90.2017.5.04.0303** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Advogado: Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Agravado(s): JORGE LUCIO SPERB, Advogado: Julio Cesar Silveira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20149-08.2017.5.04.0641** da 4a. Região, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EUCLIDES ALEXANDRE SCHAEFER, Advogado: Dieisom Daniel Scheifer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20176-88.2015.5.04.0405** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TRAET - ATIVIDADES FISICAS LTDA - ME, Advogado: Alexandre Luís da Silva, Agravado(s): LAHNA DOS REIS ROTH, Advogado: Rogério Bertolucci de Alencastro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ECT e negar provimento ao apelo do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: RR - 20200-87.2014.5.04.0523** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): PAULO VOLMIR DA SILVA, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. - EPP, , Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Universidade Federal da Fronteira Sul e do Município de Erechim e manter incólume o acórdão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Poder Público pelas parcelas deferidas na presente ação.; **Processo: Ag-AIRR - 20220-53.2018.5.04.0001** da 4a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LUANA SANT ANNA MARTINS FERNANDES, Advogada: Ana Paula Keuncke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20230-15.2017.5.04.0751** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Recorrido(s): MARLI LAVARDA KRAUS, Advogado: Rodrigo Zimmermann, Advogado: Delmar Zimmermann, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Luís Leonardo Giroto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTA ROSA, Procurador: Flávio Antônio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos referentes ao período anterior à vigência da Lei nº 13.342/16.; **Processo: AIRR - 20271-21.2017.5.04.0641** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARLEI MARTA DE MOURA, Advogado: Jacques Douglas de Lima, Agravado(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1163-66.2018.5.10.0006** da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno Wurmhuber Júnior, Advogado: João Luiz dos Santos Filho, Advogado: Leandro Weder da Silva Marra, Agravado(s): THALYTA COELHO DE SOUSA, Advogado: Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: AIRR - 20311-51.2016.5.04.0701** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): SAIONARA TRINDADE CRUZ DIAS, Advogado: Cauê Santos de Mello, Advogada: Diandra Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 20315-77.2017.5.04.0661** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Ronoaldo Giaretta, Embargado(a): ROSELI SUNIE SBARDELOTO DUART, Advogado: Darcy Scortegagna, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1345-49.2017.5.06.0022** da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ILMA FERNANDA FERREIRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 20354-62.2019.5.04.0028** da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luis Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): VALDERI PACHECO ALVES, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas em reversão, das quais está isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (seq. 3, pág. 183). Em virtude da total improcedência dos pedidos, condeno o reclamante no pagamento de honorários de advogado no importe de 10% sobre o valor da causa, incidindo a condição suspensiva de exigibilidade disposta no artigo 791-A, §4º, da CLT, eis que beneficiário da justiça gratuita (seq. 3, pág. 183).; **Processo: RR - 1396-92.2014.5.17.0011** da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Amor Serafim Júnior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): CHARLENNE DA SILVA COSTA, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrido(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. - ME, Advogada: Juliana Pimentel Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: ED-AIRR - 20389-32.2017.5.04.0791** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo Jose Cornelli, Embargado(a): LUIS NOBRE, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração.; **Processo: ARR - 20407-85.2015.5.04.0027** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): TRIUNFANTE RIO GRANDE DO SUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sueli da Silva Fontolan, Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s) e Recorrido(s): LIANDRO FARIAS CLEMENTEL, Advogado: Cíntia Baptista dos Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa; e, também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: Ag-AIRR - 20437-20.2015.5.04.0028** da 4a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20560-82.2018.5.04.0102** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LUIZA SILVEIRA DA CRUZ, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20611-61.2016.5.04.0782** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): ARI ANTUNES DA SILVA, Advogada: Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20665-06.2016.5.04.0304** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Fábio Tomasiak, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DOS SINOS, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20715-87.2016.5.04.0124** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Agravado(s): IRACI CRUZ AMORIM, Advogado: Orlando Paladino Costa, Agravado(s): VOLPESA - LOCACOES E TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogada: Carla Janice de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1695-23.2017.5.09.0129** da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Advogado: Valmir Palu, Advogado: Renato Rodriguez Espinola, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS, MERENDA ESCOLAR TERCEIRIZADA, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTERC, Advogado: Renê Mortari, Advogado: Gustavo Andrade Hummel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 20783-13.2019.5.04.0001** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): DANIELA GONZAGA GRIJO, Advogado: Paulo Ricardo Dias de Moraes, Advogado: Diego Paim Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Em virtude da sucumbência recíproca das partes, condeno a reclamante no pagamento de honorários de advogado no importe de 10% sobre o valor do pedido em que foi sucumbente (danos morais), incidindo a condição suspensiva de exigibilidade disposta no artigo 791-A, §4º, da CLT, eis que beneficiária da justiça gratuita (pág. 217).; **Processo: Ag-AIRR - 20895-50.2017.5.04.0292** da 4a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): CHIRLEI ROSA DE SOUZA AZEREDO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20989-75.2016.5.04.0601** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARISA TERESINHA OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1977-75.2012.5.03.0138** da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO MARTINEZ, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 21157-51.2014.5.04.0018** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANA PAULA RIVELLI DIAN, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO SUL - FASE. Por unanimidade, conhecer do agravo interno da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 21164-58.2019.5.04.0021** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): MARCOS DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 21251-74.2018.5.04.0271** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): EDUARDO LUZ DA SILVA, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): KOLETAR EIRELI - EPP, Advogado: Sergio Jesus Cruz Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21351-65.2016.5.04.0702** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): MIGUEL ANGELO CASSOL, Advogado: Luiz Henrique Menegon Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS - AJUSTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, FIRMADO APÓS A ADMISSÃO - INTUITO FRAUDATÓRIO NÃO CONFIGURADO - INCIDÊNCIA DA PARTE FINAL DA SÚMULA Nº 199 DO TST - DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM DESARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA" e "CAIXA BANCÁRIO EXECUTIVO - INTERVALO DO DIGITADOR - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO PROFERIDA EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA CONSTATADA". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10178-73.2013.5.01.0042** da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEYLA ALVES GUEDES, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Beatriz Coimbra Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 21375-13.2017.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): KALLOPOLLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Eugênio Hainzenreder Júnior, Recorrido(s): ARTHUR MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Rogério Gazolla Brollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reversão de justa causa - excesso de faltas - desídia", por violação ao artigo 482, alínea "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no capítulo referente à manutenção da justa causa aplicada pela empresa. Valor da condenação reduzido em R\$ 3.000,00 (três mil reais).; **Processo: AIRR - 21432-77.2016.5.04.0002** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): MARIA ANGELICA DA CRUZ PILLA, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21576-15.2019.5.04.0271** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ACEMAR LEMES MUNIZ, Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): VLADIMIR LEMES - ME, , Agravado(s): EDERSON MACHADO LEMES - ME, , Agravado(s): IMPACTUS CALÇADOS LTDA - ME, , Agravado(s): PIBER SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 21763-19.2017.5.04.0004** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): CESAR JOSE TRINTINAIA, Advogado: Adriano Apolinario Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno, decorrentes da integração dos valores da gratificação de função na respectiva base de cálculo, previsto no SIRD 2009 e reflexos. Custas em reversão, das quais está isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 21787-35.2019.5.04.0341** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): MELANIA REJANE LUETKEMEYER ZIMMER, Advogada: Maira Margô Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de horas extras, e, com isso, julgou improcedente a reclamação. Custas, em reversão, pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 139).; **Processo: Ag-AIRR - 21917-13.2017.5.04.0012** da 4a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): NEUSA MARINA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Elizabeth Aranchipe da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21954-21.2015.5.04.0332** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): MARIANE GARCIA DE LIMA ROCHA, Advogada: Karine Soares Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24216-19.2017.5.24.0072** da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): LUÍS FERNANDO TEIXEIRA RAMPAZO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Fábio Gustavo Franzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: AIRR - 10969-18.2016.5.15.0084** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBERTO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Eduardo Moreira, Advogada: Samira Gabrielle Moreira, Advogada: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 24573-09.2017.5.24.0101** da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): LUSCILEIDA LUIZA FRANCISCO, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extras.; **Processo: RR - 25140-49.2000.5.04.0018** da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ROSEMERI SOARES DUARTE E OUTRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: AIRR - 11064-18.2019.5.03.0168** da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Roberta Alves Carvalho Santos, Advogado: Ligia Queiroz Freitas, Agravado(s): DULCE HELENA TOLENTINO, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 25800-14.2015.5.24.0001** da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Cláudia Assis Leonardo, Advogada: Luciana Barbosa Lyri, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDÁGUA, Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 39940-35.2008.5.02.0252** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EDINILSON JOSÉ BARBOSA, Advogado: Inamar Machado Lima, Recorrido(s): RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 47640-68.2006.5.14.0003** da 14a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): BENEDITO ANDRADE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: RR - 50940-18.2005.5.03.0023** da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Nídia Quinderé Chaves Buzin, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NADILSON RAMOS QUEIROZ, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): SIGMA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré - Universidade Federal de Minas Gerais - pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: RR - 52940-45.2007.5.02.0056** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Elisa Pachi, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Recorrido(s): CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogada: Shirley Mendonça Leal, Recorrido(s): OFFÍCIO TECNOLOGIA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 55640-35.2006.5.10.0014** da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): VANESSA FERREIRA COUTO, Advogado: Jorge Ademar da Silva, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré - União - pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: Ag-AIRR - 71900-05.2006.5.10.0010** da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTIANE LUGLIO DE LACERDA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AIRR - 12002-16.2014.5.15.0051** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Silvana Davanzo Cesar, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA IMPERATRIZ, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 82900-68.2009.5.02.0511** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PANIFICADORA BONSUCESSO DE ITAPEVI LTDA, Advogado: José Waldemir Pires de Santana, Agravado(s): ROBERTO DE ANDRADE XAVIER, Advogado: José Wellington



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Porto, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: RR - 98540-38.2007.5.10.0001** da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): CHARLES GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: Ag-AIRR - 100115-88.2018.5.01.0246** da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): FABIANA COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Alves Roberto, Advogado: Ilma Maria Vieira Roberto, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100316-86.2016.5.01.0008** da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): VANDERSON APERIBENCIO DOS SANTOS, Advogado: Ramon da Silva Brito, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 100357-30.2018.5.01.0284** da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): VILMASIA CARDOSO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 100361-40.2018.5.01.0002** da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MILTON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao correto reenquadramento funcional e salarial do autor, nos termos concedidos a todos os empregados em atividade, e pagar as diferenças salariais correspondentes a partir da data do efetivo retorno do autor, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.878/94, a serem apuradas em liquidação, observados os limites dos pedidos constante da exordial. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: AIRR - 100539-22.2017.5.01.0067** da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Noel Domingos de Sousa, Advogado: José Américo G. Paiva, Advogado: Marcos Augusto Almeida de Carvalho, Agravado(s): CLARICE CUNHA MENDONCA DA SILVA, Advogado: José Marcos Evangelista Coelho, Advogada: Madra Aparecida Evangelista Coelho, Advogada: Mara Sandra Evangelista Coelho, Agravado(s): COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MAG SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 100581-04.2016.5.01.0036** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogada: Juliana Lívia Antunes da Rocha, Agravado(s): LEANDRO JOSE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Procuradora: Rosa Virgínia Christofaro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100585-23.2017.5.01.0451** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DA COSTA BARBOSA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100722-30.2018.5.01.0205** da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): GABRIEL DUARTE SILVA MATA DE CARVALHO, Advogado: Adriana Cortes Muniz, Agravado(s): S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100813-52.2016.5.01.0024** da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SILEA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Rosemary Nascimento Rosa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): VALTER PELEGRINE JUNIOR, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100981-62.2017.5.01.0010** da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): CELSO LUIZ MARTINS DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Freire Oliveira, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101025-45.2016.5.01.0001** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA MACHADO CANDIDO, Advogada: Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101037-78.2017.5.01.0048** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CARNEIRO, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101135-15.2017.5.01.0064** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL ALVAREZ GIL, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101217-71.2016.5.01.0067** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PB1 DA PREVI - ANAPLAB, Advogado: Thiago Ramos Küster, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): LEILA BARROS ELGHAZZAOUI HORTA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101288-33.2017.5.01.0069** da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVESTRE MOURAO MARTINS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Bianca Brigido Souto, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101410-67.2016.5.01.0041** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): EDSON BRITO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101488-23.2017.5.01.0204** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ERIVALDO QUEIROZ DE PAULA FILHO, Advogada: Tatiana de Medeiros Monção, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: Ag-RR - 101536-24.2017.5.01.0481** da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MARGARIDA TEREZA JESUS DE BRITO, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 101545-90.2017.5.01.0026** da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARCO AURELIO DE QUEIROZ VIEIRA, Advogado: Eliane Hamae Sato, Advogada: Andreia Araujo Munemassa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a integração da parcela para todos os efeitos legais e condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes da sua repercussão nas verbas cuja base de cálculo é o salário, nos limites do requerido na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. ; **Processo: Ag-AIRR - 101550-20.2016.5.01.0068** da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON CALIXTO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-AIRR - 101707-26.2016.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): ERICA DA SILVA PIRES, Advogada: Margarete Rocha Izidoro Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 101959-32.2016.5.01.0056** da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de MÁRIO JOSÉ PARREIRA DA FONSECA, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 123900-90.2002.5.18.0012** da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO GOIÁS, Procuradora: Valeska de Oliveira Frazão, Procurador: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Recorrido(s): GEZIEL BEZERRA MAIA, Advogada: Vanessa Kristina Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos entes públicos - Estado de Goiás e União - pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto aos recorrentes, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: Ag-AIRR - 139100-82.2011.5.17.0002** da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): SANDRA HELENA CASOTTI, Advogado: Aquiles de Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADF, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: RR - 153600-59.2011.5.17.0001** da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VERDES MARES ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Flávio da Costa Moraes, Recorrente(s): LAUDICÉIA DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 185040-83.2005.5.15.0116** da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO CLÁUDIO PAES, Advogado: Eloíza Aparecida Pimentel Thomé, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC (EM LIQUIDAÇÃO), , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré - União - pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: AIRR - 211300-05.2009.5.02.0090** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA JOSE VICENTE DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CRRL PARTICIPACOES S/A, Advogado: Angelo Nunes Sindona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: RR - 257900-31.2005.5.02.0056** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): ISRAEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, , Recorrido(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Recorrido(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, , Recorrido(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES, , Recorrido(s): LUDWIG AMMON JÚNIOR, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a presente execução se processe pelo regime de precatórios, nos moldes do art. 100 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 69200-37.2009.5.04.0004** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODOLFO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Letiães Martins Pereira, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: AIRR - 100164-48.2017.5.01.0058** da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FELIPE LUIS DE PAULA, Advogada: Marcela Araújo Gomes da Silva, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Advogado: Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Advogada: Juliana de Oliveira Ribeiro Chaves, Advogado: Rafael de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 278700-83.2008.5.19.0062** da 19a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): MARIA VALDINEI TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Aloisio Rosendo da Silva, Recorrido(s): ÂNCORA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Poder Público, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré - União - pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: RR - 742540-80.2005.5.12.0036** da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Jair José Perin, Advogado: Jair José Perin, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Alexandre Trichez, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 100035-83.2018.5.02.0016** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HELENA APARECIDA LOMBARDI, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Marly Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 100066-90.2018.5.02.0473** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EVANIA ROSELI DA SILVA, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000177-08.2018.5.02.0010** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FATIMA LOLIGUETE, Advogado: Douglas Marcus, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA, Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR - 1000241-05.2019.5.02.0003** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): D.M.F SINALIZACAO VIARIA LTDA, Advogado: Paulo Henrique Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 1000399-67.2018.5.02.0012** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Moisés José Marques, Agravado(s): IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Daniela Mesquita Girão Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000510-45.2015.5.02.0242** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDA PINHEIRO DE CASTRO E ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Cleodilson Luis Sforzin, Agravado(s): SATURNINO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Cintia Serrano Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000556-43.2019.5.02.0032** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HORACIO CIUFI NETO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): AGENCIA 3XCELER LTDA, Advogada: Elisete Maria Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000574-76.2014.5.02.0311** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTIANE RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Recorrido(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que reconheceu a responsabilidade subsidiária atribuída ao Poder Público. **Processo: AIRR - 1000609-90.2020.5.02.0031** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LENILDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Gustavo Lara de Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: AIRR - 1000777-96.2018.5.02.0020** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOP SERVICE FACILITIES LTDA, Advogado: Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS TOLENTINO MATOS, Advogada: Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000849-40.2019.5.02.0605** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA - EPP, , Agravado(s): JOAO TEODORO DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Maria Raquel Bueno Vinciguerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000879-20.2018.5.02.0085** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE MARQUES SILVA FILHO, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Agravado(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: RR - 1000904-22.2018.5.02.0024** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FELIPE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): PLASLU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA. - ME, Advogado: Roberto Romagnani, Advogada: Ana Paula Romagnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000946-94.2017.5.02.0254** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): PIERRE DE JESUS SANTOS, Advogado: Mario Antonio de Souza, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001029-32.2019.5.02.0710** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA ALENCAR, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001138-98.2018.5.02.0316** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): JULIANA SANTOS DE LARA, Advogada: Mara Regina Neves, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001008-05.2018.5.02.0609** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALDEMIR RODRIGUES DE AMORIM JUNIOR, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Edevones Diones Matos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 1001142-61.2018.5.02.0373** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Rodrigo Soares Brandao, Recorrido(s): ALBERTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Alves do Nascimento, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM, Procuradora: Mayra Hatsue Seno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001292-16.2019.5.02.0435** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LAYS BRANDAO PARRA FAXINA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Advogado: Ernani Jose Tauil, Recorrido(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogada: Mayara Blikstein, Advogado: Jonathan dos Santos Medeiros, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001460-56.2017.5.02.0057** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ADRIANA AIRES SPERETTA, Advogada: Cláudia José Abud, Advogada: Fabíola Marques, Advogada: Jeniffer Simoni Morbi Piga, Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antonio Bonival Camargo, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a sentença de primeiro grau.; **Processo: AIRR - 1001544-80.2019.5.02.0059** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRENO ANTONIO CESAR RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Marcos Brito Barbosa da Silveira, Agravado(s): NUTRI STILO ALIMENTAÇÃO EIRELI, Advogado: João de Deus Dantas Leite, Advogado: André Augusto Desenzi Facioli, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001641-74.2018.5.02.0040** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): RAQUEL NEVES DA SILVA, Advogado: Paulo Marcos Campos, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RR - 1001694-18.2016.5.02.0463** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): ROSIMAR GONCALVES FERREIRA SOUSA, Advogado: Igor Girodo Zemczak, Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paulo Sérgio Mena Baena, Recorrido(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Marcelo de Abreu Colli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001681-30.2017.5.02.0351** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: RRAg - 1001736-47.2017.5.02.0038** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERVA DAWN FARMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÍNAS S.A., Advogado: Marcelo Scaff Padilha, Advogada: Débora Dinalli Cavagna, Agravado(s) e Recorrido(s): ALISSON ALENCAR DA COSTA PEREIRA, Advogado: Douglas Domingos de Almeida Santos Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SUED LOGISTICA NACIONAL LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Leandro Costa Saletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 1001839-43.2017.5.02.0462** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE ROBERIO DOS SANTOS, Advogada: Cristina Santana de Souza, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO YRAJA III, Advogado: Thomas Marçal Koppe, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Diogo Nomura Neto, Agravado(s): ARAMIS-FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA - ME, Advogada: Luciana Gerino de Melo, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, , Agravado(s): A. FERREIRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Agravado(s): UNIQUE SERVICOS DE TERCEIROS EIRELI, Advogada: Luciana Gerino de Melo, Agravado(s): SARRO WORK CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Alexandre de Calais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 1001949-72.2017.5.02.0064** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO FERREIRA, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1001969-77.2016.5.02.0491** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Alexandre Homem de Melo, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): **DANILO SANTOS DE OLIVEIRA**, Advogada: Beatriz Maria Peres Zani, Agravado(s): **TRANSPORTES TRANSPEDROSA LTDA. - EPP**, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1002047-37.2016.5.02.0082** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): **WILLIAN MUNIZ DOS SANTOS**, Advogada: Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa.; **Processo: ED-Ag-RR - 1002638-73.2016.5.02.0607** da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Embargado(a): **E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, , Embargado(a): **JOSENILDO CANDIDO DA SILVA**, Advogada: Suely Aparecida Brena Trindade, Decisão: por unanimidade, **REJEITAR** os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-RR - 963-30.2017.5.11.0018** da 11a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): **JURACY ALVES DE SOUZA**, Advogado: Mauro Sérgio Lyra da Silva, Agravado(s): **FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**, Advogada: Adriana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma